
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003800
INTERESSADO: Escola Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 191/2018

1. Histórico

A **Escola Estadual Castelo Branco**, localizada na Rua 03, N. 381, Setor Oeste, Município de São Miguel do Araguaia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 04;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 05/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/173;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 174/219;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 220;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 221/222;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 223;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 224/225;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 226/294;
- ✓ Biblioteca, fl. 295;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 296/358;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 259;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 260;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 261/364;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 265/266;
- ✓ IDEB, fl. 267;
- ✓ Justificativa, fl. 368;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003800
INTERESSADO: Escola Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

-
- ✓ Laudo Técnico, fls. 369/371;
 - ✓ Resolução CEE/CEB N. 32/2014, fls. 372/373.

2. Análise

A **Escola Estadual Castelo Branco** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 32/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de salas de aulas, biblioteca, dispõem ainda de sala de AEE, coordenação, banheiros, cantina.

O laboratório de informática foi desativado porque as máquinas não funcionavam mais e o espaço está sendo utilizado pela biblioteca atualmente.

A unidade escolar dispõe de 2.310 livros, e a relação do acervo está anexada nas fls. 296/358.

Dados Estatísticos: foram 391 aprovados, 02 evadidos, 04 reprovados e 37 transferidos.

IDEB: na fl. 367 dispõe de algumas informações relacionadas ao ideb.

Na fl. 164 do PPP, descrevem que a unidade escolar desenvolve o “Projeto Cultura Afro Brasileira e Africana.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não há com quadra de esportes. As atividades de educação física são realizadas no pátio, que fica debaixo de árvores. A unidade está aguardando a construção de uma quadra por parte dos responsáveis pela educação em Goiás.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003800
INTERESSADO: Escola Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

2. Das 12 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 16 professores 07 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação e 01 ainda está cursando letras.
4. Nas fls. 158/159 do PPP, descrevem que as decisões do conselho de classe são soberanas.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28, 32 e 111, inciso III, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 125, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 142, que descreve a incineração de documentos como forma de descarte; e art. 166, parágrafo primeiro, que prevê que o aluno poderá ser suspenso de 03 a 05 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Castelo Branco**, localizada na Rua 03, N. 381, Setor Oeste, São Miguel do Araguaia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003800
INTERESSADO: Escola Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003800
INTERESSADO: Escola Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** os arts. 28, 32 e 111, inciso III, do Regimento Escolar e na fls. 158/159 do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o art. 166, parágrafo primeiro, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 142 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003800
INTERESSADO: Escola Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

- ✓ **Adequar** o Art. 125, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>191/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator, “ad hoc”